



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Santa Luzia
Conselho Acadêmico
Rua Érico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
36343949 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Santa Luzia*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SANTA LUZIA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1339, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 007 de 29 de junho de 2016.

Art. 2º Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do *Campus Santa Luzia* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, 29 de março de 2018.

Harley Sander Silva Torres

Presidente do Conselho Acadêmico do *Campus Santa Luzia*

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO ACADÊMICO DO *CAMPUS SANTA LUZIA* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo presente em cada um dos *Campi* do IFMG, que tem a finalidade de colaborar com a correta execução das políticas da Instituição. Sendo assim, compete ao Conselho Acadêmico: subsidiar o Diretor Geral com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos de ensino, pesquisa e extensão; propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, administração e ao planejamento, no âmbito do *Campus*; avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional; aprovar o calendário acadêmico de referência do *Campus*, além de opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 1º As normas para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico do *Campus* Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais estão fixadas neste regulamento.

Art. 2º Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico que já concluíram 2 anos do primeiro mandato, e que comporão o conselho, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e por um representante do corpo discente.

Art. 3º Serão eleitos representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e representantes do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, indicados por seus pares para as vagas cujos membros já concluíram dois anos de mandato ou em caso de desligamento do titular e seu respectivo suplente.

1º Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

- No desligamento do membro titular, o suplente assume a vaga até que se complete dois anos de mandato para o qual o titular foi eleito.
- Em caso de desligamento do titular e seu respectivo suplente, será realizada uma eleição cujos membros eleitos completarão o mandato vigente.

Art. 4º Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG/SL, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico e de graduação, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

§1º Os candidatos a representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos poderão pedir apoio a sua candidatura por meio de comunicação eletrônica e/ou pessoalmente.

§2º É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

Parágrafo único: No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.

Art. 6º A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 7º Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico e de graduação, mediante listagens fornecidas pelo setor de gestão de pessoas, no caso de servidores, e pelos setores de controle acadêmico, no caso de discentes.

Parágrafo único: Cada eleitor terá direito a um voto, e quando pertencer a mais de uma categoria de eleitores ou curso deverá optar por uma delas, para exercer seu direito ao voto.

Art. 8º A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I** – Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis para a votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.
- II** – A votação ocorrerá das 10h30min às 21h30min, quando então as urnas deverão ser lacradas.
- III** – O voto será facultativo, nominal, secreto e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.
- IV** – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.
- V** – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.
- VI** – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.
- VII** – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e a equipe de mesários deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.
- VIII** – Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, em ambiente apropriado a ser definido pela Comissão Eleitoral.
- IX** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.
- X** – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.
- XI** – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:
 - a)** Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
 - b)** Para os candidatos discentes, maior idade.
- XII** – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), nova eleição do segmento deverá ser realizada.

Art. 9º A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 10 A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 11 Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação **por correio eletrônico para o presidente da Comissão.**

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, 29 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Harley Sander Silva Torres, Direção Geral**, em 31/03/2018, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0038157** e o código CRC **1C2B2B9E**.